



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

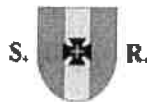
Procedimento concursal para ocupação de sete postos de trabalho na carreira e categoria de **Oficial de Registos**, do mapa de pessoal da Direção Regional da Administração da Justiça (DRAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira - **Aviso n.º 395/2026**

Ata número um

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal acima identificado, para preenchimento de sete postos de trabalho na carreira de Oficial de Registos, com a presença da Presidente da reunião, Lic. Sandra Paula Nunes de Freitas Ramos, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros (DSGRHF), que presidiu aos trabalhos em substituição do Presidente do júri, Lic. José António Carvalho Reis de Encarnação, Conservador de Registos da Conservatória do Registo Predial do Funchal, em exercício na DRAJ, do segundo vogal efetivo, Lic. Fernando Sérgio Faria de Freitas Catanho, Chefe de Divisão de Património, Organização e Logística, e do primeiro vogal suplente, Lic. Óscar Solano Gouveia Barreto Faria, Chefe de Divisão de Informática, chamado a intervir na reunião em substituição da primeira vogal efetiva, com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção (cfr. artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho).

O concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis, particularmente, as previstas no Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, na Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio e, subsidiariamente, por força do artigo 32.º do mesmo diploma, na Portaria n.º 407/2023 de 16 de junho, aplicável por via do número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, o recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho em serviços de registo, por trabalhadores já integrados na carreira e categoria de Oficial de Registo, faz-se através de procedimento concursal que segue as regras previstas nos artigos 26.º a 30.º do mesmo Diploma com as necessárias adaptações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O resultado do método de seleção será expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nos elementos a avaliar.

São aprovados no procedimento os candidatos que obtenham, na valoração do método de seleção, classificação igual ou superior a 9,5 valores (cfr. n.º 11 do artigo 8.º da Portaria n.º 407/2023, de 16 de junho).

### **I Método de Seleção Especial**

O método especial visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a preencher, sendo considerados, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, os seguintes fatores de ponderação: avaliação de desempenho; experiência profissional; formação profissional; antiguidade na carreira e habilitação académica.

#### **A) Avaliação de Desempenho (AD)**

Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, a avaliação do desempenho, na vertente quantitativa, relativa ao último período avaliativo homologado relativo a cada candidato, mas nunca superior a três períodos avaliativos.

A valoração deste fator resulta da multiplicação por quatro do valor quantitativo da avaliação a que deva atender-se, para a sua conversão na escala de 0 a 20 valores.

Mais deliberou o júri, nos termos do n.º 4 do citado artigo 29.º que, na falta de avaliação do desempenho relativa aos períodos relevantes por motivo não imputável ao candidato, será considerada a valoração positiva média, na sua expressão quantitativa, que corresponde à menção de Desempenho Regular ou Adequado, 3 valores.

#### **B) Experiência Profissional (EP)**

Será avaliada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio).

Para valoração deste fator será ponderada a variedade e profundidade da experiência detida pelos candidatos, sendo avaliada pela sua duração, natureza e especial complexidade.

Neste fator, o júri considerará três sub fatores de análise:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Duração da experiência em áreas de atividade idênticas, atividades relevantes exercidas e outras atividades de especial complexidade e, ou, relevância para o exercício das funções (cfr. art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro).

- 1) **Tempo de serviço em áreas idênticas (TSAI):** Neste sub fator será valorado o tempo de serviço em exercício de funções em área de atividade idêntica àquela para a qual o candidato concorre, contado em anos completos até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

| Anos completos de serviço em áreas de atividade idênticas | Valores |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| + de 20 anos                                              | 20      |
| Entre 16 e 20 anos                                        | 18      |
| Entre 11 e 15 anos                                        | 16      |
| Entre 6 e 10 anos                                         | 14      |
| Entre 2 e 5 anos                                          | 12      |
| Até 1 ano                                                 | 10      |

Para efeitos de caracterização da área de atividade, considerar-se-ão as áreas do Registo Civil e do Registo Predial.

- 2) **Atividades relevantes desempenhadas (ARD):**

Neste sub fator será valorada a identidade das funções desempenhadas no âmbito das atribuições dos serviços, em matéria, respetivamente, da identificação civil e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial, automóveis, consoante a área de atividade que os caracteriza, sendo ponderadas, pela sua diversidade, até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

| Atividades em áreas idênticas | Valores |
|-------------------------------|---------|
| 3 ou mais atividades          | 20      |
| 2 atividades                  | 16      |
| 0 a 1 atividades              | 10      |

Assim, será ponderada a relevância da experiência profissional detida pelos candidatos, na perspetiva da variedade das atividades realizadas em matéria, respetivamente, da identificação civil e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial e automóveis em função dos serviços para os quais os candidatos concorrem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Termos em que, deliberou o júri considerar relevante para exercício de funções na Conservatória do Registo Comercial e de Automóveis, a experiência em Registo Comercial e em Registo Automóvel.

Já para a conservatória de Registo Civil, considerou relevante a experiência em Registo Civil e Identificação Civil.

Para o Cartório do Centro de Formalidades das Empresas a experiência em Registo Comercial.

Para a Conservatória do Registo Predial, a experiência em registo predial, registo comercial e registo automóvel.

E para as conservatórias de serviços anexados de Registo Civil e Predial, será valorada a experiência em todas as referidas atividades relevantes do Registo Civil (Registo Civil e Identificação Civil) e do Registo Predial (Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel).

**3) Atividades de Especial Complexidade e, ou, Relevância (AECR):**

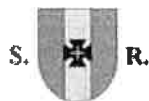
Neste sub fator o júri considerará a realização pelo candidato de tarefas relevantes, tais como, ministrar ações de formação, participação em júris de concurso, comissões, equipas e/ou grupos de trabalho, elaboração de projetos, que mereçam particular destaque, quer pela complexidade, quer porque reveladoras de aptidões especiais de desempenho, sendo atribuído um valor por cada tipo de atividade relevante, até ao limite máximo de 20 valores.

No que respeita a situações em que a atividade relevante seja idêntica ou de igual teor, por exemplo Participação em Grupo de Trabalho/Projeto, como participante ou Chefe será apenas contabilizada uma única vez, não sendo contabilizados o número de projetos em que participou, a atividade relevante encontra-se preenchida pela participação e não pela quantidade de participações.

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, o serviço prestado nos serviços centrais da DRAJ ou do IRN, I.P., é tido como prestado no serviço de origem.

A classificação do fator experiência profissional (EP) será efetuada através da média aritmética da valoração dos sub fatores em análise, expressa pela seguinte fórmula:

$$EP = \frac{TS\text{AI} + \text{ARD} + \text{AECR}}{3}$$



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

### **C) Formação Profissional (FP)**

Serão valoradas até ao máximo de vinte valores, as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, incluindo congressos, colóquios, workshops, simpósios, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (cfr. alínea c), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio).

Assim, serão ponderadas as ações de formação relevantes, ou seja, aquelas que se relacionem diretamente com a área funcional para a qual os candidatos concorrem, de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Formação Profissional</b>          | <b>Valores</b> |
|---------------------------------------|----------------|
| Pós-Graduação                         | 3              |
| Curso com mais de 60 horas            | 1,5            |
| Curso com duração entre 30 e 60 horas | 1              |
| Curso com duração inferior 30 horas   | 0,5            |

Quando a duração das ações se encontre expressa em:

**Dias** - será considerada a duração de 6 horas por dia

**Semanas** - será considerada a duração de 30 horas por semana

**Meses** - será considerada a duração de 120 horas por mês.

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, as ações serão pontuadas pela valoração mínima.

Sempre que os candidatos atinjam a valoração máxima de 20 valores, todas as formações que excedam tal valor, não serão contabilizadas, por tal não ter qualquer impacto na classificação dos candidatos, dado os mesmos terem já obtido a classificação máxima de 20 valores, não podendo ser-lhe atribuída classificação mais elevada.

### **D) Antiguidade na Carreira (AC)**

Será ponderado o tempo de serviço na carreira de Oficial de Registos contado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro. Atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio, para avaliação deste fator, o tempo de serviço na carreira será considerado em anos completos, sendo valorado de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Anos completos de serviço na carreira</b> | <b>Valores</b> |
|----------------------------------------------|----------------|
|----------------------------------------------|----------------|



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

|                    |    |
|--------------------|----|
| + de 20 anos       | 20 |
| Entre 16 e 20 anos | 18 |
| Entre 11 e 15 anos | 16 |
| Entre 6 e 10 anos  | 14 |
| Até 5 anos         | 10 |

**E) Na Habilitação Académica (HA):**

Será ponderada a titularidade de graus académicos completos, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, ao nível da Licenciatura em Direito, e outros nas áreas jurídicas, tendo em conta as exigências e a adequação ao exercício da função, da seguinte forma:

| Grau Académico                                                                                    | Valores |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Licenciatura em Direito – com mais Doutoramento em áreas jurídicas                                | +2      |
| Licenciatura em Direito- com mais Mestrado em áreas jurídicas                                     | +1      |
| Licenciatura em Direito - concluída no âmbito de planos de estudo aprovado pré- Acordo de Bolonha | 18      |
| Licenciatura em Direito – Com plano de estudos aprovado, no âmbito do Acordo de Bolonha           | 17      |
| Licenciatura em áreas diversas                                                                    | 16      |
| 12.º ano de escolaridade                                                                          | 14      |
| 11.º ano de escolaridade                                                                          | 12      |
| Habilitação inferior a 11.º ano de escolaridade                                                   | 10      |

Em caso algum, a pontuação deste fator poderá ultrapassar os 20 valores.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL:**

Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio, a classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AD) + EP + FP + AC + HA}{6}$$

em que:

CF - Classificação final;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

AD - Avaliação de desempenho;

EP - Experiência profissional;

FP - Formação profissional;

AC - Antiguidade na carreira;

HA - Habilitação académica.

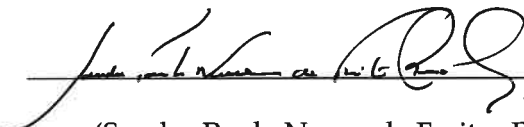
A ordenação final dos candidatos aprovados é efetuada em função das classificações obtidas no método de seleção, sendo aplicáveis sucessivamente, em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 5 do mesmo normativo, os seguintes critérios de desempate:

- a) Melhor avaliação de desempenho na média dos 6 últimos anos;
- b) Maior antiguidade na carreira;
- c) Grau académico mais elevado, e em caso de igualdade, a maior classificação obtida no mesmo grau.

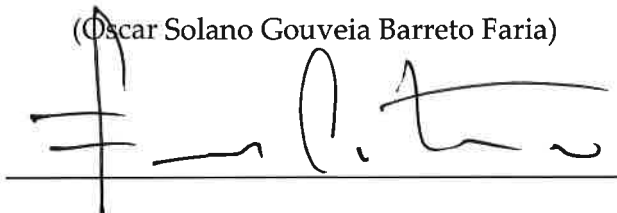
Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri.

O Júri

  
(Sandra Paula Nunes de Freitas Ramos)

  
(Oscar Solano Gouveia Barreto Faria)

  
(Fernando Sérgio Faria de Freitas Catanho)

